



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212 DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ, O DIA ESTADUAL DO OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 11 DE DEZEMBRO.

AUTOR: DEP. FÁBIO NOVO

RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Relatoria o Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria do Deputado Fábio Novo, lido em Plenário na data de 04 de agosto de 2025, que dispõe sobre a instituição do Dia Estadual do Oficial Investigador de Polícia, a ser celebrado anualmente no dia 11 de dezembro, no âmbito do Estado do Piauí.

Segundo a justificativa apresentada, a proposta busca reconhecer e valorizar o trabalho essencial dos Oficiais Investigadores de Polícia na proteção da dignidade humana, na garantia dos direitos fundamentais e na efetivação da justiça no âmbito da investigação criminal. O projeto ressalta ainda que a criação da data comemorativa fortalece o vínculo entre a sociedade e a Polícia Civil, promovendo o respeito e a dignidade da função policial.

A matéria em análise pretende, portanto, incluir no calendário oficial do Estado do Piauí uma data de caráter simbólico e comemorativo, voltada ao reconhecimento da categoria dos Oficiais Investigadores de Polícia.

É o relatório. Passo à análise da constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A iniciativa encontra respaldo constitucional, uma vez que o projeto não trata de matéria de competência privativa da União, nem invade a esfera de iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo. Trata-se de projeto de lei de natureza eminentemente declaratória e simbólica, que institui data comemorativa estadual, matéria que se insere na competência legislativa dos Estados, nos termos do artigo 25, §1º da Constituição Federal e do artigo 32 da Constituição do Estado do Piauí.

Outrossim, a proposição não viola princípios constitucionais, estando em harmonia com o disposto nos artigos 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), e 144 (segurança pública) da Constituição Federal, bem como com os princípios que regem a valorização dos profissionais da segurança pública e o fortalecimento das instituições de investigação.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--|--|
| ☒ (X) Aprovação. | ☐ () Rejeição. |
| ☐ () Aprovação com Emenda. | ☐ () Transformação em Indicativo. |
| ☐ () Aprovação com Substitutivo. | ☐ () Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 19 DE AGOSTO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaías

Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

